

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001124

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Colégio Municipal Professor Divino Bernardo Gomes

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 447/2018

1. Histórico

O Colégio Municipal Professor Divino Bernardo Gomes mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Belém, S/N, quadra 04, lote 01 à 09, Setor Sul, município de Alto Horizonte/GO, por meio de sua gestora Willian Félix de Oliveira Pacheco Santos requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1ª ao 9ª ano e educação de Jovens e Adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª Etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02/03
- ✓ Decreto fl. 04; 06;
- ✓ Documentos sobre a Unidade Escolar fl. 05; 07; 08; 105/144
- ✓ Resolução fl. 09/10;
- ✓ PPP fl. 11/56;
- ✓ Regimento Escolar fl. 57/93;
- ✓ Matriz curricular fl. 96/101;
- ✓ Calendário anual fl. 162;
- ✓ Alvará de licença sanitária fl. 104;
- ✓ Lista de materiais pedagógicos fl. 145/146;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 147/209;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 230/233;
- ✓ Documentos pessoais fl. 234/369;
- ✓ Projetos fl. 370/427;
- ✓ Laudo técnico fl. 428/449;
- ✓ Relatório de modulação dos professores fl. 450/467;
- ✓ IDEB fl. 475/476;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001124

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Colégio Municipal Professor Divino Bernardo Gomes

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata de aprovação PPP e regimento fl. 477/481
- ✓ Documentos pessoais diretor fl. 482/489;
- ✓ Declaração quadra e biblioteca fl. 490/492;
- ✓ Alunos por sala fl. 493;
- ✓ Assinaturas atas de aprovação PPP e regimento fl. 494/505.

2. Análise

O Colégio Municipal Professor Divino Bernardo Gomes a autorização de funcionamento, autorização para mudança de endereço, autorização de mudança de denominação, credenciamento e a validação dos estudos do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA, 1ª, 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 171 de 14 de março de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar possui 22 salas de aula, deste total 06 são destinadas para a realização das oficinas de reforço e todas contam com ar condicionado, armários, mesas, cadeiras para os professores e cerca de 26 carteiras que oferecem conforto aos alunos; sala de recursos e apoio pedagógico; laboratório de informática bem equipada que oferece internet; sala dos professores com mesas e cadeiras, geladeira, sofá, computadores e escaninhos individuais; sala de Xerox; diretoria; sala extraclasse; áreas livres para a convivência e recreação propiciando conforto e comodidade para a prática de educação física e lazer dos alunos, conta com quadra de esportes coberta.

A Escola possui biblioteca, com dimensão total de 70,20m², apresentando um espaço amplo e bem estruturados sendo todos livros catalogados, ordenados para cada tipo de literatura, a escola conta com projetos de literatura, contando com aproximadamente 620 obras literárias.

No ano de 2015 a escola atingiu 5.1 no IDEB realizado, a meta era 4.3.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001124

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Colégio Municipal Professor Divino Bernardo Gomes

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 43 professores, 5 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua graduação e 4 atuam fora da sua área de formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 37, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; artigo 121 que trata classificação do aluno somente se comprovadamente não possuir escolarização anterior ou estar fora do sistema há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Municipal Professor Divino Bernardo Gomes**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Belém, S/N, quadra 04, lote 01 à 09, Setor Sul, Alto Horizonte/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001124

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Colégio Municipal Professor Divino Bernardo Gomes

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar** o art. 37, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”
 - ✓ **Adequar** o Art. 121 do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001124

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Colégio Municipal Professor Divino Bernardo Gomes

ASSUNTO: Renovação

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001124

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Colégio Municipal Professor Divino Bernardo Gomes

ASSUNTO: Renovação

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.


Márcia Rocha de Souza Antunes
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
Deliberação	unanimidade
Ordem	Ordinária
Nº	447/2018
Data	24 de Agosto de 2018

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ana Paula